

INTERESSADA:	CENTRO PROFISSIONAL ESPECIAL
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM LOGÍSTICA
RELATORA:	CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO N° 34/2008	<i>Publicado no DOE de 24/09/2008 pela Portaria SEC TMA nº 163/2008, de 23/09/2008</i>
PARECER CEE/PE N° 73/2008-CEB	APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/08/2008

I – RELATÓRIO:

O Centro Profissional Especial encaminha a este Conselho documentação solicitando autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística.

O processo acha-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício do Centro ao CEE/PE
- Plano de Curso
- Proposta Pedagógica
- Processo de matrícula
- Regimento Interno
- Proposta de Estágio Curricular
- Relação do Pessoal Docente
- Comprovação de titulação dos docentes
- Certidões do FGTS e INSS
- Modelo do Diploma
- Plano de Cargos e Carreira
- Relatório da Comissão de Avaliação / SECTMA.

II – ANÁLISE:

O Centro Profissional Especial, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 239, Jaboatão dos Guararapes-PE, solicitou, através do Ofício nº 01/2008, de 27/02/2008, ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco a autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística da área profissional de Gestão, protocolado sob o nº 34, em 18/03/2008.

Apresentamos, a seguir, análise do processo, considerando a avaliação da Comissão de Especialistas da SECTMA, constituída por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – Coordenadora da Comissão, Leonildo Carvalho Bezerra – Especialista Docente e Joel Cavalcanti Costa – representante do C.R. Administração.

Em 08/07/2008, foi realizada visita “*in loco*”, para avaliação da qualidade das condições de oferta do curso. Considerando que o curso tinha iniciado, os especialistas deixaram uma advertência por escrito, comunicando que a instituição, sob pena de ter o processo arquivado por não ter a devida autorização, deverá suspender as atividades até sua regularidade em Diário Oficial.

Observa-se que os objetivos elaborados estão coerentes com a justificativa do projeto.

Quanto aos requisitos de acesso para o ingresso, o aluno deverá estar matriculado na 2^a série do ensino médio, na Educação de Jovens e Adultos (concomitante) e ou ter concluído o ensino médio ou equivalente (subseqüente).

A Organização Curricular apresenta-se em 03 (três) módulos sem saídas intermediárias, sem incluir o estágio supervisionado, com 03 (três) horas/dia e com a duração do curso de aproximadamente 1 ano e meio.

Após atendimento às sugestões e às exigências desta relatoria, a matriz curricular ficou assim constituída:

MATRIZ CURRICULAR

Título Habilitação: TÉCNICO EM LOGÍSTICA					
Carga Horária Semanal – 15 horas					
Área Profissional – GESTÃO					
Hora/Dia – 3 horas					
Módulo I – 22 Semanas Letivas					
Módulo II – 25 Semanas Letivas					
Módulo III – 24 Semanas Letivas					
MÓDULO I	COMPONENTES CURRICULARES (Disciplinas)	Nº DE AULAS /SEMESTRAIS			
		I	II	III	
		Gestão de Recursos Materiais	60		
		Logística no Comércio Exterior	60		
		Logística Integrada	60		
		Matemática Financeira & Contabilidade	45		
		Organização Sistemas e Métodos	45		
	Realidade Brasileira	30			
Metodologia Científica	30				
Total de Carga Horária do Módulo I	330				
MÓDULO II	COMPONENTES CURRICULARES (Disciplinas)				
		Logística Reversa	60		
		Estatística Aplicada	45		
		Gestão da Cadeia de Suprimentos – Supply Chain	45		
		Tecnologia da Informação na Logística	60		
		Gestão de Estoques e Armazenagem	60		
		Gestão dos Custos Logísticos	60		
	Gestão Ambiental	45			
Total de Carga Horária do Módulo II	375				
MÓDULO III	COMPONENTES CURRICULARES (Disciplinas)				
		Sistemas de Canais de Marketing e Logística			60
		Administração da Produção			45
		Estratégia de Transporte			60
		Gestão de Pessoas Aplicada a Logística			45
		Ergonomia e Qualidade de Vida			45
		Planejamento Estratégico na Logística			60
	Legislação Aplicada à Logística e Ética			60	
Total de Carga Horária do Módulo III			375		
CARGA HORÁRIA DO CURSO			1080 HORAS		

O Centro apresentou, no processo, os procedimentos que serão adotados para o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, de acordo com o exposto no art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, de 05/10/1999.

Os critérios de avaliação estão bem definidos, com indicadores que demonstram uma avaliação de natureza diagnóstica, sistemática, através do desenvolvimento das competências adquiridas, conforme descrição do processo. Será promovido, o aluno que obtiver a nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e 75% de freqüência das aulas dadas nos módulos. O processo de recuperação ocorrerá de forma paralela, buscando o sistema de avaliação que valorize o ensino-aprendizagem.

Segundo o relatório da comissão, a estrutura física das salas de aula atendem a 30 alunos por turma, com ar condicionado, iluminação adequada e material de apoio às atividades de ensino.

A biblioteca tem bom espaço, com computador para pesquisas, porém, com precário acervo. Quanto ao acervo bibliográfico, foi observado a necessidade de ampliar o acervo.

O pessoal docente e técnico, alguns substituídos, possuem titulação de graduação para sua área de atuação, conforme currículo e titulação expressa em relação anexa ao processo. O plano de capacitação docente está apenso ao processo.

O plano de carreira docente está bem estruturado em 04 (quatro) categorias, disposto gradualmente, de acordo com a titulação.

Será expedido o diploma ao aluno que comprovar a conclusão do ensino médio e conclusão de todos os módulos do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística.

Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, que se referem à promoção de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, o Centro atende aos requisitos exigidos pela legislação.

Segue transscrito o Termo de Compromisso que está anexado ao processo:

“O CENTRO PROFISSIONAL ESPECIAL, unidade mantenedora dos cursos técnicos do Colégio Especial, estabelecido na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 239 – Piedade na cidade do Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.059.614/0001-62, atendendo as exigências do CEE/PE, concernente ao processo de autorização do curso TÉCNICO EM LOGÍSTICA compromete-se:

- I. *Quanto ao acervo bibliográfico: além da bibliografia já adquirida e identificada na inspeção da SECTMA, ampliar o acervo no prazo de 30 (trinta) dias, para tanto, já oficializando o pedido junto as seguintes editoras: ATLAS E PEARSON EDUCATION.*
- II. *Quanto à inserção da disciplina Ética Profissional no Projeto Pedagógico: A Proposta Pedagógica do Centro Profissional Especial preconiza a disciplina ÉTICA PROFISSIONAL de duas formas:*
1º) integrada aos conteúdos disciplinares dos três módulos dos componentes curriculares;
2º) como componente curricular acrescido ao conteúdo de LEGISLAÇÃO APLICADA À LOGÍSTICA com ampliação de 15h/a na carga horária total do curso de 1065h/a para 1080h/a.
- III. *Quanto à Prática Profissional: O Centro Profissional Especial já possui convênio firmado com as seguintes instituições: CIEE (PE), IEL (PE), VeG CONSULTORIA, CONTEST CONSULTORIA, objetivando visitas técnicas, estágios, treinamentos técnicos e qualificações específicas para capacitar o profissional no mercado de trabalho. Além disso, o enfoque do curso é de natureza prática através do desenvolvimento de competências e habilidades em setores específicos da logística, tais como armazenamento, transporte, distribuição e movimentação portuária.”*

III – VOTO:

Considerando que o Centro Profissional Especial, localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 239, Jaboatão dos Guararapes/PE, reúne as condições técnicas legais e físicas para oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística, esta relatoria vota favoravelmente à autorização do referido curso, por um período de quatro anos a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado, à SE e à SECTMA.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de agosto de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de agosto de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente